



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1301

Recife - Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.177/2023.

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.20.0595.0015149/2023-52, Comunicação Interna nº 6/2023 – CPPAD;

CONSIDERANDO o Parecer AJM nº. 230/2023 e Despacho nº 6955/2023 – SUBADM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.751-9, da presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Designar o servidor MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.736-4, para a presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

IV - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Tabela em anexo:

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção no original)

PORTARIA PGJ Nº 2.505/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.1294.0008407/2023-08;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Timbaúba - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.506/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.507/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.470/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.508/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.474/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 13 – SERRA TALHADA e do POLO 14 - FLORESTA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2023, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.509/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.510/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.511/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 12/09/2023 a 21/09/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.512/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.384/2023, publicada no Diário Oficial de 18/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.513/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.514/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.515/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.516/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.1060.0021218/2023-31;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, para atuarem no no IP N.º 09907.9045.00121/2023-1.1 (Processo NPU n.º 0035614-27.2023.8.17.2810), que tramita na 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.517/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.433/2023, conforme comunicado nos termos do Aviso PGJ n.º 36/2023, publicado no Diário Oficial de 29/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.518/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.433/2023, conforme comunicado nos termos do Aviso PGJ n.º 36/2023, publicado no Diário Oficial de 29/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.519/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 12/09/2023 a 21/09/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.520/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 13, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.521/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 21/09/2023 a 30/09/2029, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.522/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 11/2023, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0018219/2023-64,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 243/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461305/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/08/2023

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 461419/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 461383/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 29/08/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 28/08/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PE Nº 0075.2023.CPL.PE.0050.MPPE

Recife, 30 de agosto de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0075.2023.CPL.PE.0050.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0075.2023.CPL.PE.0050.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos e especificações do Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa

SERVITUM LTDA, CNPJ: 00.558.943/0001-34, valor global de R\$ 6.320.061,2400 (seis milhões, trezentos e vinte mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)*, representando uma economicidade de 12,7%, atendendo o interesse do MPPE.

(*) Republicado por incorreção no original

Recife, 30 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 30 de agosto de 2023

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 16 de agosto de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO - Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Presidente da AMPPE: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretário: Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos os presentes e declarou não haver comunicações por parte da Presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dra. Christiane Roberta Gomes externou sua alegria em participar de seminário, em Brasília, na semana anterior, o qual tratou sobre o marco do saneamento e as novas propostas para a solução do problema de universalização do saneamento básico no país. Informou, também, que o projeto Pernambuco Verde: Lixão Zero foi mencionado nos três dias de atividade. Reafirmou o quanto isto é positivo, pois reconhece o trabalho árduo do MPPE junto com outras instituições. Com a palavra, Dr. Sílvio Tavares, após cumprimentar todos, registrou que no dia 25/08/2023, a sua turma fará 30(trinta) anos de ingresso no MPPE, momento muito significativo para todos que ingressaram no Ministério Público naquele ano de 1993. Assinalou que, na sessão, havia quatro representantes daquela turma: Dra. Christiane Roberta, Dra. Lúcia de Assis. Dra. Deluse Florentino e ele mesmo. Dra. Christiane Roberta, da mesma forma, externou sua alegria em comemorar esses 30(trinta) anos de Ministério Público junto aos colegas. Dr. Aguinaldo Fenelon, na sequência, reconheceu que o tempo passa rápido, mas que nunca passará a história que cada um construiu de bem dentro da instituição. Solicitou, por fim, uma moção de aplauso a todos que fizeram 30(trinta) anos de instituição. Colocado em deliberação, a moção de aplauso à turma de 25/08/1993 foi aprovada, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unanimidade. Ele contínuo, Dra. Maria Ivana Botelho parabenizou os colegas que completaram 30(trinta) anos de instituição e registrou que, no dia anterior, ocorreu a 4ª Oficina do Projeto Raízes em Caruaru. Contou que foi um momento muito rico e de troca entre as comunidades tradicionais, quilombolas, povos de terreiro, ciganos e indígenas, embora não houvesse no evento nenhum representante da etnia indígena. Registrou, por fim, o trabalho que o promotor de justiça Dr. Itapuã vem fazendo com essas comunidades em Caruaru. Agradeceu o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, dos servidores lá lotados, bem como a cobertura da imprensa oficial e o coffee break providenciado. Em seguida, Dra. Giani Maria de Melo também parabenizou os colegas que estão completando 30(trinta) anos de MPPE e disse entender que os membros que ingressaram na década de 90 são testemunhas de grandes mudanças na forma de defender a sociedade, pois, com a promulgação da Constituição de 1988, viu-se uma escala de evolução. Indagou, na sequência, à Presidência sobre o prazo para comunicação ao Conselho Superior do registro da vaga a partir do qual se dará a publicação de edital e outras providências, considerando a previsão de que essa comunicação será na primeira sessão após o registro da vaga, o que se daria naquela data. Com a palavra, o Presidente informou que, por se tratar de sessão extraordinária, aquele assunto não seria abordado naquela ocasião, mas que havia a previsão da referida comunicação ocorrer na sessão ordinária seguinte. Na sequência, o Dr. Edson Guerra cumprimentou os presentes e parabenizou os colegas que completaram 30 (trinta) anos de Ministério Público, externando a honra que sente em trabalhar com tantos talentos, pela capacidade técnica, o apurado saber jurídico, perspicácia e empenho funcional, o que dá dignidade à instituição e garante um serviço seguro à população. Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e anunciou que continuavam abertas as inscrições para o 25º Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá de 08 a 10/11/2023, na cidade de Salvador/BA, ressaltando que as inscrições de teses iriam até o dia 30/08/2023. Relembrou, ainda, que aqueles que tiveram suas teses admitidas terão 30%(trinta por cento) de desconto do valor da inscrição e aqueles que apresentaram teses no congresso estadual, em Caruaru, e que foram aprovadas, caso tenham já realizado sua inscrição, terão o valor ressarcido pela AMPPE. Anunciou, também, que a AMPPE está inscrevendo os tesistas como forma da referida associação incentivar a produção científica dentro da instituição. Parabenizou também o Dr. Itapuã pelas mesmas razões esponsadas por Dra. Maria Ivana Botelho e externou sua alegria com as informações trazidas por Dra. Christiane Roberta acerca do evento na área ambiental, com destaque ao MPPE. Disse que participou de seminário de atuação com perspectiva de gênero, realizado na segunda-feira (14/08/2023), em Goiás, explicando que trazia aquela informação ao Colegiado porque havia a perspectiva de um trabalho nacional, inclusive tendo sido proposto por si uma parceria que levaria ao Presidente da CONAMP para se efetivar uma parceria com CNPG e, assim, oferecer capacitações através das CEAFES. Relatou que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação a essa temática; III – Aprovação da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 13ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 02/08/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 13ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 29ª Sessão Virtual, realizada no período de 31 a 04 de agosto de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 28/07/2023 e dos processos da 30ª Sessão Virtual, realizada no período de 07 a 10 de agosto de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 04/08/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexos I e II); V –

Informações constantes da pauta: V.I – Instalações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01891.002.054/2023, 02328.000.332/2023, 02328.000.334/2023, 02328.000.347/2023, 01700.000.077/2023, 01882.000.063/2023, 01866.000.136/2023, 01882.000.266/2023, 02011.000.128/2023, 02328.000.335/2023, 01708.000.185/2022, 01882.000.230/2023, 01708.000.014/2023, 01872.000.072/2023, 01891.001.950/2023, 01891.000.559/2023, 02257.000.160/2022, 02058.000.103/2023, 02058.000.104/2023, 02328.000.337/2023, 01882.000.105/2023, 02141.000.208/2023, 02141.000.216/2023, 01574.000.002/2023, 02141.000.215/2023, 02141.000.062/2023, 02141.000.227/2023, 02141.000.262/2023, 02141.000.265/2023, 02141.000.263/2023, 01673.000.270/2023, 02141.000.224/2023, 01734.000.067/2022, 01734.000.074/2022, 01939.000.269/2023, 01939.000.293/2023, 02141.000.228/2023, 02141.000.219/2023, 01975.000.271/2023, 02141.000.234/2023, 02141.000.221/2023, 02141.000.220/2023, 01882.000.107/2023, 02141.000.223/2023, 02141.000.251/2023, 01872.000.072/2023, 02059.000.064/2023, 02328.000.399/2023, 02059.000.075/2023, 02059.000.066/2023, 02059.000.080/2023, 02140.000.802/2022, 02140.000.851/2022, 02059.000.082/2023, 02059.000.081/2023, 02059.000.076/2023, 02140.000.325/2023, 02014.001.039/2022, 01891.000.988/2023, 02144.000.416/2022, 01712.000.049/2023, 02220.000.181/2022, 01712.000.051/2023, 01876.000.200/2023, 01891.000.935/2023, 01891.001.404/2023, 02090.000.319/2022, 02053.001.214/2023, 02090.000.554/2023, 01972.000.150/2023, 02090.000.376/2023, 01891.001.598/2023, 02207.000.108/2023, 02011.000.127/2023, 02011.000.118/2023, 01690.000.081/2023, 02207.000.111/2023, 02059.000.067/2023, 02059.000.059/2023, 01872.000.078/2023, 02058.000.110/2023, 02058.000.109/2023, 02053.001.169/2023, 02053.001.170/2023, 02207.000.113/2023, 01891.000.971/2023, 02053.001.167/2023, 02059.000.071/2023, 02053.001.166/2023, 01884.000.219/2023, 01884.000.659/2023, 02059.000.062/2023, 02053.001.160/2023, 02053.000.370/2023, 02053.000.400/2023, 02053.003.326/2022, 01884.000.588/2023, 02053.000.314/2023, 01972.000.142/2023, 01884.000.401/2023, 02053.001.231/2023, 02053.000.377/2023, 02053.001.211/2023, 02053.001.240/2023, 02053.001.164/2023, 02053.000.373/2023, 01891.000.989/2023, 02053.001.212/2023, 02053.000.388/2023, 01891.002.010/2023, 01555.000.007/2022, 02053.000.376/2023, 01673.000.121/2023, 02053.001.142/2023, 02058.000.108/2023, 01877.000.508/2023, 02018.000.106/2023, 02059.000.068/2023, 01695.000.124/2023, 01695.000.123/2023, 02088.000.334/2023, 02058.000.105/2023, 02058.000.107/2023, 02053.000.390/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01849.000.033/2022, 01939.000.250/2022, 02009.000.729/2022, 02198.000.005/2022, 02011.000.396/2022, 02019.000.565/2022, 01671.000.013/2022, 01939.000.258/2022, 02009.000.873/2022, 02291.000.241/2020, 02262.000.370/2022, 02262.000.349/2022, 01708.000.187/2021, 01669.000.202/2021, 02302.000.077/2022, 02090.000.359/2022, 01781.000.321/2021, 02262.000.235/2022, 02262.000.349/2022, 02262.000.370/2022, 02090.000.517/2022, 02326.001.415/2022, 02053.001.102/2022, 02220.000.221/2022, 02220.000.257/2022, 02014.001.107/2022, 02014.001.168/2022, 02014.001.187/2022, 02014.000.972/2022, 02014.000.784/2022, 02165.000.440/2022, 02014.001.106/2022, 02014.001.100/2022, 02014.001.164/2022, 02014.001.093/2022, 02014.000.767/2022, 02302.000.217/2022, 02014.000.680/2022, 02014.000.764/2022; V.III – Declínio de Atribuição: 02090.000.459/2023, 02090.000.395/2023; V.IV – Prorrogação de Prazo: 02009.000.112/2020, 02009.000.400/2021, 01872.000.189/2022, 01872.000.260/2021, 01940.000.614/2022, 02158.000.600/2020, 01939.000.059/2021, 01879.000.248/2021, 01872.000.175/2022, 01872.000.139/2023, 01939.000.158/2021, 02053.002.655/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02257.000.113/2021, 01939.000.189/2021, 02328.000.089/2020, 01654.000.078/2021, 02053.002.046/2020, 01939.000.186/2021, 01872.000.183/2022, 02061.002.569/2021, 02198.000.217/2021, 02328.000.292/2021, 02328.000.216/2020, 02053.002.951/2021, 02053.000.173/2021, 01939.000.033/2021, 01939.000.109/2020, 02347.000.124/2021, 01939.000.326/2022, 01876.000.199/2020, 01939.000.159/2021, 01872.000.183/2020, 01900.000.057/2021, 02019.000.339/2022, 01866.000.162/2022, 01920.000.016/2020, 01940.000.134/2020, 02318.000.042/2020, 02257.000.068/2022, 01706.000.029/2022, 02061.002.931/2020, 02061.001.335/2021, 02009.000.605/2021, 02220.000.034/2021, 02081.000.007/2021, 01939.000.181/2021, 02328.000.225/2020; V.V – Suspeição: 19.20.0561.0018523/2023-62, 19.20.0561.0018544/2023-77, 19.20.0561.0018593/2023-15; V.VI – Recomendação: 01931.000.345/2023, 01648.000.018/2023, 02257.000.054/2020, 01693.000.080/2022, 01689.000.068/2022, 01891.001.203/2022, 02262.000.054/2023, 19.20.0321.0018177/2023-06, 02070.000.051/2022, 01897.000.084/2022, 01763.000.009/2023, 02299.000.264/2022, 01789.000.067/2023, 02299.000.052/2022 01695.000.205/2021; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020, onde consta: 2015/191315, leia-se: 2015/1961315; da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020, onde consta: 217/2599281, leia-se: 2017/2599281; da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2021, onde consta: 2019.345803, leia-se: 2019/345903; da 27ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 05/11/2020, onde consta: 2014/1833211, leia-se: 2015/1833211; V.VIII – Diversos: 01720.000.065/2022, 02418.000.392/2022, 02418.000.275/2022, 02418.000.003/2023, 02418.000.005/2023; VI – Julgamento do Processo SIM 01998.001.188/2021 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator; VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.639/2023 – Relatora: Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo AUTO 2023/216283 – Relatora: Dra. LUCIA DE ASSIS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 06/09/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 08/09/2023).

Recife, 30 de agosto de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1034/2023
Recife, 30 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 906/2022, publicada no DOE em 19/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0019785/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

AVISO CSMP Nº 112/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 35ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 11 a 15 de setembro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1035/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1036/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro a respeito da Lei Municipal nº 1647/2016, que criou o feriado municipal de Carpina, no dia 11 de SETEMBRO DE 2023;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1037/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº MA nº 932155**Recife, 30 de agosto de 2023**

SEI nº 19.20.0264.0007378/2023-76

Origem: Manifestação Audívia nº 932155

Natureza: Notícia de Fato I

Interessado: Ouvidoria, manifestação anônima

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 470/2021 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista não se ter vislumbrado ofensa à Constituição Estadual ou Federal, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 155/2023****Recife, 30 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1186

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 30/08/23

Interessado(a): Maria Aparecida Alcântara Siebra

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 087/2023

Data do Despacho: 28/08/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 063/2023

Data do Despacho: 25/08/23

Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Reiteradas

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes contra Criança e adolescente da Capital

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de atividades - 1º Semestre/2023

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 002/2021

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 26/2023

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 27/2023

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração de Atribuição

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Daniel Cezar de Lima Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Reiteradas

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: 6ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/08/23

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Encontro Anual dos Promotores em Estágio Probatório

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Irene Cardoso Sousa

Despacho: Procedidos com os esclarecimentos, COMUNIQUE-SE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à Dra. Irene, ficando esta Corregedoria à disposição para outras questões.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 29/08/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Palmares

Despacho: Considerando que as informações solicitadas no Despacho, já foram prestadas no processo SEI, que trata da sugestão de criação de promotoria criminal em Palmares, devolva-se ao Gabinete Do Procurador-Geral para vinculação dos feitos no sistema, em razão do idêntico objeto

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO no 01726.000.054/2020 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.054/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01726.000.054/2020, que tem como objetivo acompanhar o processo licitatório para realização do concurso público em Venturosa /PE e todas as suas etapas subsequentes;

CONSIDERANDO que os requerimentos deste órgão ministerial e reuniões com o prefeito do município de Venturosa deram ensejo à realização do Concurso Público Edital nº 001/2021, destinado ao provimento de cargos em diversas áreas, e que tal processo seletivo foi devidamente homologado em 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a iminência do encerramento do prazo de validade do Concurso Público Edital nº 001/2021, o qual se encerra no dia 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Venturosa-PE e, ainda, no site do Ministério Público, dando conta de que o Prefeito de Venturosa-PE, vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, para cargos nos quais há candidatos aprovados no último concurso público municipal.

CONSIDERANDO que não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação; CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima apontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para a aplicação das sanções previstas pela Lei nº 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito EUDES TENÓRIO CAVALCANTE que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa:

1. que não proceda à contratação temporária de servidores a fim de ocupar cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação;
2. que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários;
3. que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, toda a documentação comprobatória do atendimento aos itens 1 a 2 supra, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme acima apontado.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I) ao Exmo. Sr. Prefeito de Venturosa, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais;

II) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (este último via e-mail), para conhecimento;

III) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Venturosa, 28 de agosto de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Venturosa.

amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – 33ª PJDC

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.236/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO – 33ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.001.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, VIII, § 5º, c, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, que preconiza caber ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de

CONSIDERANDO que tramita perante a 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01776.001.236/2022, instaurado para acompanhar o processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares do Recife 2023;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA que:

a) ampliar a divulgação da data da votação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Recife, além de destacar na campanha a conscientização da importância desta participação do eleitor na escolha de candidatos de fato comprometidos com os direitos da criança e do adolescente, nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e nas suas sedes e dos demais órgãos da administração direta e indireta, bem como orientações aos eleitores de onde consultar os locais de votação, inclusive por meio de cartazes a serem encaminhados para fixação em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de spots e matérias em jornais, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens de grupos e emissoras de rádio e televisão;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que informem quanto ao acatamento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar medidas administrativas ou judiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01659.000.046/2022**Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.046/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, por meio da qual informa o seguinte: "A Prefeitura de Ferreiros empenhou e liquidou o valor de R\$30.618,25 para a senhora Maria Celma Veloso da Silva, tendo pago R\$15.309,13 até a presente data. Ocorre que a mesma já está aposentada e teoricamente não poderia ter se aposentado caso tivesse licenças que não foram gozadas à época. Além disso, chama atenção que consta no empenho o período de 1996 à 2006 e 2006 à 2016, sendo que entre 2005 e 2012 a mesma ocupou o cargo de Prefeita do município, tendo se licenciado da sua função a qual era efetiva e não tendo direito a receber licença prêmio" (ipsis litteris).

INVESTIGADO:

Maria Celma Veloso da Silva

REPRESENTANTE:

Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis (em apartado) à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 30 de agosto de 2023.

Crisley Patrick Tostes.

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL Nº 01939.000.358/2023**Recife, 25 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREESTABELECIDOS. (IM)PESSOALIDADE E PUBLICIDADE. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES ACERCA DESSAS PERMISSÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem; CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente, em seu art. 37, caput, elenca como princípios ordenadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. De particular interesse para a hipótese aqui tratada se revelam os princípios da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê a livre concorrência como um dos princípios da ordem econômica: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175 determina:

Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias

de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de

sua prorrogação, bem como as condições de caducidade,

fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO que a Lei nº8.987/95 no seu estabelece que as concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger se-ão pelos termos do art.175 da Constituição federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços; CONSIDERANDO que o art.98 do Código Civil define que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem;

CONSIDERANDO a classificação de bens públicos disposta no art.99 do Código Civil:

São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram

se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de

direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado;

CONSIDERANDO a classificação da doutrina civilista quanto ao uso normal e anormal dos bens públicos: uso normal ocorre de acordo com

a destinação principal (Ex: rua aberta à circulação). Já o uso anormal

ocorre em desconformidade com a destinação principal (Ex: show musical em logradouros; estacionamento usado para festa);

CONSIDERANDO que o uso comum do bem público ocorre quanto a coletividade pode, em condições de igualdade, utilizar o bem, dispensando, em regra, manifestação prévia do Poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilização. Por outro lado, o uso privativo de bem público consiste na utilização, em caráter exclusivo, de um bem público pelo particular, mediante consentimento estatal prévio;

CONSIDERANDO que no uso privativo é necessário que o gestor obedeça fielmente aos princípios basilares da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e a supremacia do interesse público sobre o privado), bem como proporcione condições de igualdade aos pretendentes;

CONSIDERANDO diversas notícias aportadas no Ministério Público de que a administração pública municipal não possui critérios para a cessão ou negativa da cessão do uso de bens públicos, notadamente para a realização de eventos festivos, reservando-se o teor da resposta à exclusiva e à irrestrita vontade do gestor e/ou dos secretários;

CONSIDERANDO que essa postura ofende os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de gerar insegurança jurídica aos interessados e à própria coletividade;

CONSIDERANDO que, embora reconheça-se que a Administração Pública possa autorizar o uso de seus bens de modo privativo, sejam de uso comum ou de uso especial, necessária a observância dos princípios elencados acima, ainda que através de lei específica definindo critérios para sua utilização, tendo em vista que tais bens devem servir aos interesses de toda a comunidade e não apenas a um grupo exclusivo de pessoas, inclusive de forma gratuita;

CONSIDERANDO que, conquanto na autorização, o Poder Público admita que um indivíduo utilize de modo privativo o bem público, atendendo primordialmente o seu próprio interesse, o interesse público sempre subsiste; devendo, inclusive, prevalecer sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Salgueiro estabelece algumas condicionantes ao uso dos bens públicos:

Art. 101 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 102 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e os dominicais dependerá de Leis e concorrências e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 99, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Art. 103 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 104 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da Lei e regulamentos respectivos.

CONSIDERANDO que a própria Lei Orgânica do Município impõe que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, e mediante Decreto do Prefeito, deixando claro que tais disponibilidades precisam ser revestidas de legalidade e maior publicidade;

CONSIDERANDO que os atos discricionários, embora sujeitos à conveniência e à oportunidade do administrador, podem ser controlados pelo Poder Judiciário no âmbito da legalidade;

CONSIDERANDO que, embora reconheça que ao Poder Judiciário não cabe fixar regras para permitir o uso de bem público por particulares (e esta não é a pretensão do presente procedimento), é juridicamente possível que o Poder Judiciário vede o uso de bem público desviado de sua finalidade legal e sem que haja lei específica definindo os critérios para sua utilização por particulares (artigo 37 caput da CF e artigo 2º da Lei 4.717/1965). Isto porque nenhum ato é totalmente discricionário, dado que, conforme afirma a doutrina prevalente, será sempre vinculado com relação ao fim e à competência, pelo menos;

CONSIDERANDO, ainda, que, se admitisse, em tese, a edição de autorização de uso de bem público sem lei específica, isto não dispensaria a Administração Pública de verificar a presença dos requisitos legais genéricos e impostos a edição de todos atos administrativos, previstos no artigo 2º da Lei 4.717/1965, quais sejam: competência para sua edição; finalidade a que se destina; motivação, qual seja, as razões para sua edição; forma escolhida, e, por fim, objeto, sendo portanto estes os requisitos vinculantes ao administrador na emissão do ato, e solicitados pelo Ministério Público, nesse ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar as permissões do município de Salgueiro para uso de espaços públicos, destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Câmara de Vereadores do município para que, no prazo de 15 dias, informe se existe legislação específica disciplinando a autorização/permissão de uso de espaços públicos destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos.

Art. 3º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria de Serviços Públicos para que, no prazo de 30 dias, informe:

. a quem compete a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso de espaço público municipal para fins de realização de eventos festivos, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos?

. existe legislação específica disciplinando a autorização/permissão de uso de espaços públicos destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos;

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão competente promove a publicação de chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário, para que os interessados possam concorrer ao uso do local?

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão competente constitui procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares? Que documentos são exigidos e quais os requisitos analisados para a autorização/permissão do uso do espaço público? Os interessados ao uso dos espaços públicos são cientificados acerca dessas exigências?

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão competente informam aos interessados as razões pelas quais os pedidos foram indeferidos? Qual a forma de comunicação (verbal ou escrita)?

. em caso de inexistência de legislação específica, quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, mesmo sem a apresentação daquela licença?

Na prática dos seus atos, a Administração Pública deve verificar a presença dos requisitos legais genéricos e impostos a edição de todos atos administrativos, previstos no artigo 2º da Lei 4.717/1965 (competência, forma, objeto, motivo e finalidade).

A finalidade geral de todo ato administrativo é satisfazer ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

interesse público, enquanto que a finalidade específica é aquela prevista na lei para o ato. Como não se concebe que o ato não satisfaça ao interesse público ou da finalidade prevista em lei, é um elemento vinculado.

Ainda que o ato administrativo seja classificado como discricionário, a competência, a finalidade e a forma são elementos vinculados, ou seja, a autoridade é obrigado a observá-los, quando preenchidos os requisitos legais.

No caso concreto, sob a ótica do requisito finalidade, os atos de cessão para exploração dos bens públicos pela iniciativa privada foram expedidos visando qual finalidade?

Ao que tudo indica, os bens públicos foram utilizados para evitar maiores gastos pelos próprios interessados, caso fossem utilizados os espaços próprios da iniciativa privada, adequados aos eventos, mediante contrato comercial. Verifica-se que está viciada a finalidade do ato administrativo, qual seja "atender imediatamente ao interesse particular solicitante e mediatamente o interesse público em geral" – pois ao ceder os bens públicos de forma gratuita, o ato atende somente aos particulares, convidados e daqueles que possam pagar para participar do evento.

Porém, o que se torna mais grave é essa exploração (ao que tudo indica) ser limitada a um pequeno grupo de interessado, e não se sabe nem os motivos que a autoridade adotou para indeferir as solicitações de outros interessados.

Assim, a motivação está comprometida, pois desatende sua razão de existir do ato: atender a coletividade. Se o motivo é o de atender ao interesse de um grupo, ou particular em detrimento de outro particular, incorre a Administração Pública em erro em seus motivos determinantes, e ainda deixa de proteger a atividade econômica local, em razão da cessão gratuita de bem público.

Ao assim proceder, a Administração Pública impõe graves prejuízos a atividade econômica local, de forma imediata, e desestimula a atividade futura, porque enseja uma descrença dos comerciantes locais que exploram a locação de imóveis para festas e atividades privadas. Portanto, tais atos são contaminados com vício de origem, qual seja, maculam a finalidade que deveriam atender e, ainda, estão viciados sem a apresentação de motivos ou motivos determinantes diversos dos que deveriam subsistir.

Dessa forma, cabe ao Poder Público conferir mais transparência em casos dessa natureza, bem como, caso assim entenda, e devidamente disciplinadas por lei, pode o município nas outorgas concedidas fixar preço público considerando o valor de mercado da área respectiva, devendo o valor obedecer critérios estabelecidos na lei ou por Decreto. Por fim, requisita-se o envio da documentação (2021, 2022 e 2023) referente às solicitações do uso de espaços públicos, destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos. Nessa documentação, deve incluir as solicitações deferidas e indeferidas, com os respectivos documentos que instruíram os pedidos e as respectivas justificativas dos deferimentos e dos indeferimentos.

Art. 4º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente para que, no prazo de 30 dias, informe:

. a quem compete a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso de espaços públicos municipais para fins de realização de eventos festivos, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos?

. existe legislação específica disciplinando a autorização/missão de uso de espaços públicos destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos;

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão competente promove a publicação de chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário, para que os interessados possam concorrer ao uso do local?

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão

competente constitui procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares? Que documentos são exigidos e quais os requisitos analisados para a autorização/missão do uso do espaço público? Os interessados ao uso dos espaços públicos são identificados acerca dessas exigências?

. em caso de inexistência de legislação específica, o órgão competente informa aos interessados as razões pelas quais os pedidos foram indeferidos? Qual a forma de comunicação (verbal ou escrita)?

. em caso de inexistência de legislação específica, quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, mesmo sem a apresentação daquela licença?

Na prática dos seus atos, a Administração Pública deve verificar a presença dos requisitos legais genéricos e impostos a edição de todos atos administrativos, previstos no artigo 2º da Lei 4.717/1965 (competência, forma, objeto, motivo e finalidade).

A finalidade geral de todo ato administrativo é satisfazer ao interesse público, enquanto que a finalidade específica é aquela prevista na lei para o ato. Como não se concebe que o ato não satisfaça ao interesse público ou da finalidade prevista em lei, é um elemento vinculado.

Ainda que o ato administrativo seja classificado como discricionário, a competência, a finalidade e a forma são elementos vinculados, ou seja, a autoridade é obrigado a observá-los, quando preenchidos os requisitos legais.

No caso concreto, sob a ótica do requisito finalidade, os atos de cessão para exploração dos bens públicos pela iniciativa privada foram expedidos visando qual finalidade?

Ao que tudo indica, os bens públicos foram utilizados para evitar maiores gastos pelos próprios interessados, caso fossem utilizados os espaços próprios da iniciativa privada, adequados aos eventos, mediante contrato comercial. Verifica-se que está viciada a finalidade do ato administrativo, qual seja "atender imediatamente ao interesse particular solicitante e mediatamente o interesse público em geral" – pois ao ceder os bens públicos de forma gratuita, o ato atende somente aos particulares, convidados e daqueles que possam pagar para participar do evento.

Porém, o que se torna mais grave é essa exploração (ao que tudo indica) ser limitada a um pequeno grupo de interessado, e não se sabe nem os motivos que a autoridade adotou para indeferir as solicitações de outros interessados.

Assim, a motivação está comprometida, pois desatende sua razão de existir do ato: atender a coletividade. Se o motivo é o de atender ao interesse de um grupo, ou particular em detrimento de outro particular, incorre a Administração Pública em erro em seus motivos determinantes, e ainda deixa de proteger a atividade econômica local, em razão da cessão gratuita de bem público.

Ao assim proceder, a Administração Pública impõe graves prejuízos a atividade econômica local, de forma imediata, e desestimula a atividade futura, porque enseja uma descrença dos comerciantes locais que exploram a locação de imóveis para festas e atividades privadas. Portanto, tais atos são contaminados com vício de origem, qual seja, maculam a finalidade que deveriam atender e, ainda, estão viciados sem a apresentação de motivos ou motivos determinantes diversos dos que deveriam subsistir.

Dessa forma, cabe ao Poder Público conferir mais transparência em casos dessa natureza, bem como, caso assim entenda, e devidamente disciplinadas por lei, pode o município nas outorgas concedidas fixar preço público considerando o valor de mercado da área respectiva, devendo o valor obedecer critérios estabelecidos na lei ou por Decreto. Requisita-se o envio da documentação (2021, 2022 e 2023) referente às solicitações do uso de espaços públicos, destinados a eventos festivos privados, notadamente para os eventos com finalidade econômica e que limitam o livre acesso da população, em razão da cobrança de ingressos. Nessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentação, deve incluir as solicitações deferidas e indeferidas, com os respectivos documentos que instruíram os pedidos e as respectivas justificativas dos deferimentos e dos indeferimentos.

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público, à Procuradora do município, à Câmara de Vereadores e à Defensoria Pública, para conhecimento. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 25 de agosto de 2023.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA no 01776.000.965/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.965/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.965/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 201, V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do CEDCA/PE

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 19, prevê que "1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela." e que "2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.";

CONSIDERANDO que o art. 208, XI, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), incluído pela Lei Federal nº 13.431/17, determina reger-se pelo ECA as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas

integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do ECA, com alteração pelas Leis Federais nº 13.010/14 e nº 14.344/22, prevê a atuação articulada na elaboração e execução de ações e políticas públicas entre todos os entes federativos para o enfrentamento e prevenção de violência contra criança e do adolescente, elegendo as principais ações norteadoras, das quais, por ora, destacam-se os incisos: [...] II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; [...] VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; [...] X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 16 da Lei Federal nº 13.431/17, dispondo que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência" (art. 14) e "o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas" (art. 16); CONSIDERANDO as diretrizes elencadas no art. 14, § 1º, I a VIII, da Lei Federal nº 13.431/17, que enunciam o dever de observar: I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento; IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 6º e 8º da Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), dispondo que "a assistência à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso" (art. 6º) e "o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor" (art. 8º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que prevê a criação, para a criança e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente em situação de violência doméstica e familiar: I - centros de atendimento integral e multidisciplinar; II - espaços para acolhimento familiar e institucional e programas de apadrinhamento; III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores;

CONSIDERANDO que o art. 22, III, da Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) estabelece que "cabará ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, quando necessário: III - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas";

CONSIDERANDO que foi criado, no âmbito do CEDCA/PE, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com reuniões mensais, com o objetivo de promover a integração intersetorial e estabelecimento de fluxo unificado de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violências, sendo a última ata de reunião enviada ao Ministério Público, por ocasião do acompanhamento através do Procedimento Administrativo nº 01776.000.087/2020, ora arquivado, referente à reunião realizada em 18/11/2021;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do CEDCA/PE, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao CEDCA/PE, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do CEDCA/PE, com o encaminhamento de cópia das atas das reuniões realizadas nos anos de 2022 e 2023, bem como cópia do regimento interno e pactuações de fluxos intersetoriais já estabelecidas entre os órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado de Pernambuco;

b) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

Merepe III, Quadra 8 C, lotes 3, 4 e 5) - CNPJ 11.306.770/0001-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, com curadoria em Meio Ambiente, o Procedimento Preparatório instaurado a partir de comunicação do IBAMA acerca da lavratura de Auto de Autuação e Embargo da referida propriedade, em razão de aterro de manguezal e construção em área "non aedificandi";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para verificar os danos ambientais e as medidas compensatórias a serem adotadas pelo responsável;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao IBAMA solicitando informações acerca da possibilidade de recuperação dos danos ambientais ocasionados pelo aterro de área de manguezal, com apresentação de projeto de recuperação da área destruída pelo agente.

Cumpra-se.

Ipojuca, 15 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.153/2022.

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.153/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.153/2022

OBJETO: Dano ao meio ambiente - Aterro de manguezal (Área de Preservação Permanente - APP).

INVESTIGADO: Pousada Green Vien Residence (Loteamento

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.129/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.129/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da 14.^a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de julho de 2023, versando sobre a realização de parcerias, novas contratações e doações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES n.º 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto;
- g) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis ENCAMINHE o edital/termo de convocação da Ata da 14.^a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de julho

de 2023;

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.983/2023
Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.983/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.983/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa

CONSIDERANDO que, conforme a NT 052/2023-SEGRE, existem irregularidades estruturais verificadas na Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa, quais sejam a necessidade de climatização, a colocação de subestação ou melhoramento nas instalações elétricas, a instalação de forro em PVC e o fechamento de cobongos, para evitar fuga do ar climatizado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa";
- 2) Oficiar à SEE-PE, requisitando-lhe informações atualizadas acerca das obras de climatização, a colocação de subestação ou melhoramento nas instalações elétricas, a instalação de forro em PVC e o fechamento de conbogos, para evitar fuga do ar climatizado no âmbito da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa no prazo de 30 (trinta) dias;
- 3) Solicitar vistoria técnica ao GEMAT, a fim de verificar a qualidade da infraestrutura da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa, localizada na Praça Aleixo de Oliveira, s/n, Ipsep, CEP 51350-440, Recife/PE, no prazo 90 (noventa) dias;
- 4) Cientificar o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.313/2022

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

INQUÉRITO CIVIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.313/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.313/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia de atrasos nos recebimentos dos vencimentos /salários dos prestadores de serviço do Município de Arcoverde.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de atrasos nos recebimentos dos vencimentos/salários dos prestadores de serviço do Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que este fato tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário.

CONSIDERANDO O o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, tendo em vista que não foram apresentados pelo Município nem ao menos resposta ao solicitado por meio do Ofício nº 02291.000.313/2020-0001, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

- a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício ao Município de Arcoverde, reiterando a requisição das informações acerca do teor da representação, outrora solicitada por meio do Ofício nº 02291.000.313/2020-0001.

2) Instrua-se o ofício com:

- a) cópia da representação inicial;
- b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde 28 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.802/2023

Recife, 29 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.000.802/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado(a): ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da

preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissional com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Encaminhem-se os autos à Equipe Técnica, a fim de apresentar relatório de fiscalização realizada no âmbito da ILPI.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.

6. Após, voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.157/2022
Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.157/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.157/2022

OBJETO: Instalação de barraca de praia em área de restinga, em Porto de Galinhas e Ausência de licenciamento ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório para averiguar delação acerca da instalação de barraca de praia em área de preservação permanente, tendo sido apurado no decorrer das diligências que a atividade desenvolvida no local não possui licenciamento ambiental;

Resolvo promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se à SEMAC e à PGM para informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências adotadas pelo Poder Público, tendo em vista que a atividade não possui licenciamento

ambiental.

3. Oficie-se à CPRH requisitando a realização de vistoria no local da delação, a fim de verificar possível dano ambiental na localidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Ipojuca, 21 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.361/2023
Recife, 29 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.361/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO COMBATE AO BULLYING

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira

CONSIDERANDO a notícia veiculada pelo jornal g1 PE em 24.08.2023, na qual consta o relato de bullying praticado por 06 (seis) alunos contra 01 (um) estudante diagnosticado com TDAH, que já teria sofrido outros episódios de agressão sistemática no âmbito do Colégio Boa Viagem (CBV), unidade da Jaqueira, que, supostamente, teria se mantido inerte;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Boa Viagem - Unidade Jaqueira";

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficie-se:

3.1) ao Colégio Boa Viagem, unidade Jaqueira, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento e a apresentação das medidas administrativas adotadas no caso em apreço, a fim de remediar o caso de bullying sofrido pelo estudante em tela, bem como as medidas adotadas para prevenir a prática de Bullying dentro do ambiente escolar no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando vistoria in loco, a fim de verificar a aplicação das diretrizes previstas na LEI Nº 13.185/2015 na unidade em apreço, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.3) à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando vistoria in loco, a fim de verificar a aplicação das diretrizes previstas na LEI Nº 13.185/2015 na unidade em apreço, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) Comunique-se ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publique-se no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.143/2023
Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.143/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

OBJETO: Poluição Atmosférica ocasionada pela padaria LA ROQUE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audvia n.º 900904), o qual denuncia possível poluição atmosférica ocasionada pela padaria La Roque, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que em audiência, o responsável legal pelo estabelecimento informou que adotou medidas para mitigar a emissão atmosférica da padaria;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados no relato encaminhado à Ouvidoria do MPPE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à SMAS, requisitando a realização de nova vistoria para averiguar se a ocorrência de poluição atmosférica, as cópias dos autos de infração lavrados e a cópia da licença ambiental da Padaria La Roque - Prazo dez dias;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.601/2022

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.601/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.601/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato (NF) n.º 02053.001.601/2022, em que se relata, em síntese, possíveis irregularidades e abusividade perpetradas pela pessoa jurídica Suzane Souza Silva ME, haja vista indícios de venda de produtos sem informação de fornecedor ou data de validade;

CONSIDERANDO a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Suzane Souza Silva ME, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

Designo audiência com a investigada para o dia 23/11/23, às 10h 30 min. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02421.000.002/2023

Recife, 29 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
Procedimento nº 02421.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02421.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Utilização de dinheiro de origem duvidosa advindo de cantinas para suprir deficiência de dotação orçamentária para custeio das unidades prisionais.

INVESTIGADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que nas inspeções e vistorias realizadas em Presídios há uma demanda dos gestores sobre a ausência de disponibilização de uma verba mensal razoável para custeio das despesas de manutenção básicas das Unidades Prisionais pela SERES;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar se há dotação orçamentária prevista na LOA, bem como se há o empenho e liquidação desta despesa;

CONSIDERANDO que, na prática, os gestores de veem obrigados a tolerar o funcionamento irregular de cantinas dentro dos Presídios, cobrando uma taxa de seu dono, sem transparência sobre o trânsito das mercadorias e proveniência lícitas dos recursos envolvidos,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

a) oficie-se à SERES e à SJDH para que encaminhe/informa, em 45 dias:

1) quais são as unidades prisionais que dispõe de cantina administrada por PPL, informando a estimativa de faturamento mensal, bem como o percentual ou valor fixo do faturamento que é destacado para custeio das despesas de manutenção da própria unidade prisional;

2) informar em relação aos orçamentos dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores orçados, liquidados e executados (pagos) por unidade prisional (destacadamente) para despesas com manutenção, tais como pequenos reparos, troca de lâmpadas, conserto de bomba hidráulica, pinturas, troca de azulejos ou cerâmicas, pequenas obras e serviços de engenharia;

3) informar que se há um cronograma mensal de transferência de recursos orçamentários para despesas de custeio e manutenção das unidades prisionais, bem como indicar como ocorre esta disponibilidade (suprimento de fundos, dispensa de licitação, procedimentos licitatórios).

4) encaminhar planilha contendo os valores transferidos mensalmente para despesas de custeio e manutenção de todas unidades prisionais, por unidade prisional, nos exercícios de 2021 a 2023.

b) publicar a presente portaria no DIÁRIO OFICIAL.

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Fernando Falcão Ferraz Filho,
Promotor de Justiça.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional no 90/2015; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei no 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos

PORTARIA Nº Procedimento no 02010.000.066/2023 Recife, 29 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento no 02010.000.066/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02010.000.066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos apurados no autos do Procedimento Administrativo 02011.000.247/2023 e a delimitação do seu objeto.

Considerando a determinação do último despacho proferido nos autos do PAp 247/2023, determinando a instauração de um novo procedimento com objeto diverso para acompanhar o processo licitatório, de modo a apresentar sugestões, se for o caso, para melhoria da eficiência do serviço de transporte público, devendo as informações sobre tal temática até então colhidas serem juntadas neste novo procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar o procedimento para seleção das empresas para operar os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, de modo a apresentar sugestões, se for o caso, para melhoria da eficiência do serviço de transporte público.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se o prazo (06/09/2023) da resposta da diligência do MPCPE no 02011.000.247/2023-0003, a qual foi realizada no PAP 247/2023, após recebida, junte-se a resposta nestes autos.

Oficie-se a Secretaria das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público para informar sobre a existência de procedimento extrajudicial para fiscalizar a licitação para seleção de empresas destinadas a operar os serviços de transporte público na RMR;

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 088/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 088/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a serem realizados nos dias 02/09/2023, 16/09/2023, 30/09/2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;
CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS

Organizador

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 29 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça adiante assinado, Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "VAQUEJADA DE SURUBIM", que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto e os representantes da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR, da Prefeitura Municipal de Surubim, do PROCON Surubim, do CDL de Surubim, da Secretaria de Defesa Social de Surubim todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO – que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO – que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO – que a Prefeitura Municipal de Surubim, juntamente com o responsável pelo Parque de Vaquejada J. Galdino, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Vaquejada de Surubim", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania; CONSIDERANDO – que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO – que a Prefeitura municipal vai realizar o evento da Cabaceira no domingo dia 17 de setembro;

CONSIDERANDO – que há eventos de natureza estritamente privada que envolvem aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, nos dias 15 e 16 de setembro do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança no referido local de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO -

1- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 14 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 70 (setenta) seguranças no dia 15 de setembro e 164 (cento e sessenta e quatro) seguranças no dia 16/09 (sábado);

2- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;

3- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

4- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREAS, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13/09/2023 as devidas licenças e Alvarás, assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

5 – O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público.

6 - O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público;

7 – O Parque J. Galdino orientará os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhadas de um responsável.

8 – Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria.

9 - O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

I - expectativas de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

10- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

11- O Parque J. Galdino, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

12 - Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2023, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

13 - O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

14 - Os show's realizados no Parque J. Galdino deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 05h da manhã do dia 16/09 e às 07h da manhã do dia 17/09;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO EVENTO NA AV. OSCAR LOUREIRO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

I- Garantir o livre trânsito dos carros no final de semana, só podendo ser interditada parte da Av. Oscar Loureiro, tomando como referência o trecho próximo à “Cruz de Evandro” e ruas perpendiculares a ela, no horário do evento, das 12h00 às 22h00 do dia 17/09/23;

II- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o DETRAN/PE, deverá impedir a ocupação das margens da rodovia PE-90, também denominada

de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, mediante estacionamentos, barracas e tendas;

III- Fica a Secretaria de Defesa Social do município encarregada de identificar os desvios;

IV- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as programações às 14h00min e encerrando às 21h00min no domingo;

V- Proibir a entrada na Festa da Cabaceira, de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

VI- Proibir que particulares coloquem reboques ao longo da Av. Oscar Loureiro;

VII- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

VIII- Disponibilizar uma equipe volante para orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

IX- Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos.

X- Proibir a utilização das calçadas da Avenida Oscar Loureiro pelos proprietários de bares e restaurantes para fins de colocação de mesas e cadeiras, durante o final de semana da vaquejada; XI- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XII- Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

XIII- Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

XIV- Colocar no mínimo 40 (quarenta) banheiros químicos masculinos e femininos nas proximidades da Av. Oscar Loureiro, com sinalização para a população, em proporção ao público esperado, em lados opostos, providenciando, após o evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

XV- Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais serviços;

XVI- Disponibilizar em todas as entradas do local da Festa da Cabaceira, seguranças particulares (masculinos e femininos), os quais não poderão utilizar fardamentos em desobediência a portaria nº 3.233/2012 DG/BPF de 10/12/2012 para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

XVII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios a presente a presente Recomendação e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVIII- Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos, nos dias 16 e 17/09/2023, nos horários dos eventos;

XIX- Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

XX- Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Shell, bem como o sentido contrário, na Sexta de 16h até o Sábado às 6h, reiniciando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sábado de 16:00h até o domingo pelas 07:00h;

XXI- Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo nas imediações do Parque J. Galdino, estendendo-se do restaurante Boi na Brasa até a Toyobens;

XXII- Disponibilizar um guincho de grande porte e um caminhão, ambos com motoristas, bem como dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais nos dias 16 e 17 de setembro de 2023;

XXIII- Proibir a instalação de equipamentos, camarotes e cercados nas vias públicas, principalmente na Av. Dr. Oscar Loureiro e ruas perpendiculares a esta, salvo a instalação dos equipamentos de áudio devidamente autorizados;

XXIV- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

XXV- Impedir que particulares se promovam com o uso de serviço de som ou qualquer outro bem ou serviço público nas festividades;

XXVI- Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

XXVII- A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios.

XXVIII- A Secretaria de Defesa Social identificará com placas indicativas no Trevo (altura do Anel Viário), Av. Dr. Oscar Loureiro, Av. São Sebastião e Posto Shell o local de entrada para realização das inscrições dos competidores para a disputa na Vaquejada.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR, e CORPO DE BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento na Avenida Oscar Loureiro, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local.

III- A Polícia Militar deverá liberar a rodovia PE-90, na altura do Parque de Vaquejada a partir das 7h da manhã do domingo, dispersando as pessoas que se encontrem ocupando a pista de rolamento;

IV- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 7h da manhã;

V- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento, sendo certo que é terminantemente proibido qualquer transeunte portar vasilhame de vidro no local reservado para a “Festa da Cabaceira”, autorizada a polícia militar apreender. Nesse sentido, deverá o município publicar uma portaria no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data; VI- Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VII- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período das festividades;

VIII- Ficam os Policiais Militares com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

IX- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização tanto no parque quanto no espaço da Cabaceira no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar, o Parque de Vaquejada e a Prefeitura

Municipal de Surubim, deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 12/09/23, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPAGANDA ELEITORAL - Conforme a legislação eleitoral, deve-se observar dentro do Parque J. Galdino a proibição de veiculação de propaganda eleitoral de qualquer tipo, exceto a manifestação individual e silenciosa através de adesivo e camisa;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Fica o compromissado com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Surubim, 29 de agosto de 2023.

Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça (Curadoria da Cidadania)

MAJOR MARCONDES BEZERRA
Chefe da Seção de Estatística Operações e Planejamento do 22º BPM

Major Adeildo de Carvalho Siqueira
Comandante do 22º BPM

Major Fabiano Charley Ferreira de Oliveira
Subcomandante do 22º BPM

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO
Representante do Parque J. Galdino

DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA
Secretária de Administração e Gestão da Prefeitura de Surubim

Ilario Antônio do Nascimento Pio
Presidente da CDL

Carlos Maurício Guerra
Secretário de Defesa Social de Surubim

Dra. Cassandra Lopes de Assis
Coordenadora do Procon Surubim

Simone Ramos
Conselheira Tutelar

Débora Caroline da Silva Lima
Procuradora do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 089/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 089/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado nos dias, 02/09/2023, 03/09/2023, 09/09/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA .
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 087/2023**Recife, 30 de agosto de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 087/2023**

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado “FESTA DE TOURADA” realizado por CIA DOS TOUROS BAIANO SHOW localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MATHEUS BASTOS LINHARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.099.973-02, no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover FESTA DE TOURADA RODEIO, a serem realizados nos dias 01, 02, 03 e 04 de Setembro 2023 no distrito de Faz Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 23h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MATHEUS BASTOS LINHARES
Organizador

PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2023

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0121.2023.CPL.PE.0076.MPPE

Recife, 30 de agosto de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0121.2023.CPL.PE.0076.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na MANUTENÇÃO CORRETIVA ,com reposição de peças, de 16 (dezesseis) PORTAIS DETECTORES DE METAIS, instalados nos prédios das Promotorias de Justiça localizadas na capital e no interior do estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/09/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/09/2023, quarta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 20/09/2023, às 9h10; Início da Disputa: 20/09/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2023

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE
Recife, 29 de agosto de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE, cujo objeto consiste na Registro de Preços visando aquisição de cadeiras fixas, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ.: 21.306.287/0001-52, no valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), representando uma economia de 37,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.177/2023

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO (Presidente)	187.736-4	27/07/2023	Técnica Ministerial – Área Administrativa
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	189.813-2	16/11/2022	Analista Ministerial – Área Jurídica
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.506/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo

					Antão
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.507/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.508/2023

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
04.09.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
05.09.2023	terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
06.09.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
11.09.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12.09.2023	terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
13.09.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
14.09.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
15.09.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.09.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
19.09.2023	terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
20.09.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
21.09.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Gustavo de Queiroz Zenaide
22.09.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
25.09.2023	segunda-feira	Serra Talhada	Gustavo de Queiroz Zenaide
26.09.2023	terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
27.09.2023	quarta-feira	Serra Talhada	Gustavo de Queiroz Zenaide
28.09.2023	quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
29.09.2023	sexta-feira	Serra Talhada	Gustavo de Queiroz Zenaide

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
04.09.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
05.09.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
06.09.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
11.09.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
12.09.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
13.09.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
14.09.2023	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
15.09.2023	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
18.09.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
19.09.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
20.09.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
21.09.2023	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
22.09.2023	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
25.09.2023	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
26.09.2023	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
27.09.2023	quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
28.09.2023	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
29.09.2023	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.509/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.522/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	04/07/2023
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	04/06/2023
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	08	04/07/2023
João Bôsko Rabello Lins	189108-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	04/07/2023
Livia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	189854-0	ANALISTA MINISTERIAL	08	04/07/2023
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	24/05/2023
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	18/07/2023
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	18/07/2023
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	26/07/2023
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	29/06/2023
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	06/07/2023
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	08	04/07/2023
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	07/07/2023
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	08	26/07/2023
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	04/07/2023

Ata da 10ª Sessão Ordinária CSMP – 16.08.2023

ANEXO I**Processos da 29ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição ao Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVERES)
1.	19.20.2221.0009801/2023-69, correição, 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0010243/2023-66, correição, 5ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0005583/2023-77, correição, 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0006447/2023-29, correição, 1ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	19.20.2221.0005587-2023-66, correição, 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0006448/2023-02, correição, 2ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0009797/2023-80, correição, 11ª PJ Criminal Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.2221.0009904/2023-04, correição, 7ª PJ Criminal Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0009907/2023-20, correição, 8ª PJ Criminal Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)

1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.639/2020
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC Nº 02328.000.426/2021
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI IC Nº 01676.000.049/2023
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO IC Nº 01939.000.006/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO IC Nº 01939.000.032/2021
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA IC Nº 01975.000.225/2022
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02007.000.459/2022
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02049.000.128/2020
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA IC Nº 02277.000.015/2020
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO IC Nº 02345.000.114/2021
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PP Nº 01926.000.174/2022
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ PP Nº 01688.000.127/2022
13.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02009.000.717/2022
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM PP Nº 02230.000.533/2022
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02328.000.082/2021
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU IC nº 01717.000.052/2020
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02328.000.142/2020

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO 2014/1643439 DOC. 8450839 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
2.	AUTO 2018/206839 DOC. 10644595 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO: 2017/2614800

	DOC: 8220554 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4.	AUTO 2012/797545 DOC. 1680085 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	AUTO 2017/2537899 DOC. 7703586 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	SIM 02218.000.918/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.000.730/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02052.000.008/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02332.000.033/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
5.	SIM 01939.000.152/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
6.	SIM 01998.001.078/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01977.000.533/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
8.	SIM 02053.001.083/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01676.000.059/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
2.	SIM 02011.000.366/2022 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01688.000.195/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
4.	SIM 02040.000.088/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA
5.	SIM 02019.000.260/2022 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02019.000.135/2022

	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01776.000.306/2020 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02328.001.043/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	IC 02328.000.083/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 02271.000.114/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
11.	SIM 02053.001.941/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 01654.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
13.	SIM 01926.000.203/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
14.	SIM 01655.000.082/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	AUTO 2017/2828904 DOC 9557144 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	AUTO 2012/768895 DOC 1602278 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTO 2015/2021187 DOC 5912701 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2017/2639368 DOC 8368352 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2014/1535453 DOC 4714074 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	AUTO 2013/993825 DOC 2239117 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
3.	AUTO 2015/2022761 DOC 5751245 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
4.	AUTO 2012/794617 DOC 1672261 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

5.	AUTO 2018/98734 DOC 9953626 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2017/2768938 DOC 8990062 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
7.	AUTO 2017/2766831 DOC 8597782 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
8.	AUTO 2012/873662 DOC 1891912 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
9.	AUTO 2017/2795751 DOC 9009005 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Anexo II

Processos da 30ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	19.20.2221.0009960/2023-44, correição, 21ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0005542/2023-20, correição, 5ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0006450/2023-45, correição, 4ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.2221.0009910/2023-36, correição, 12ª PJ Criminal de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
5.	19.20.2221.0009806/2023-31, correição, 9ª PJ Criminal de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0009793/2023-91, correição, 10ª PJ Criminal de Jaboaão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	19.20.2221.0007388/2023-36, correição, 3ª PJ Criminal de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19.20.2221.0022415/2022, correição, PJ de Tacaimbó, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0006449/2023-72, correição, 3ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0007351/2023-65, correição, 10ª PJ Criminal de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2014/1633332 DOC. 11105916 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
2.	AUTO 2011/15966 DOC. 808711 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
3.	AUTO 2015/1833211 DOC. 6768557 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
4.	AUTO 2015/1833211 DOC. 6768560 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
5.	AUTO 2015/2076432 DOC. 6746546 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2014/1560366 DOC. 6874444 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
7.	AUTO 2019/346364 DOC. 11852508 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	AUTO 2012/636164 DOC. 1258634 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO nº 2019/282072 DOC. 11762004 ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

10.	SIM 02090.000.060/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
11.	AUTO 2016/2406417 DOC 9725701 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02075.000.291/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
2.	SIM 02014.000.525/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.001.319/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02050.000.480/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	SIM 02326.000.425/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2012/612894 DOC 1207004
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS AUTO 2012/810400 DOC 1715950
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2017/2782318 DOC 8808081
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA AUTO 2014/1706000 DOC 7205074
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2016/2383064 DOC 8144816
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.135/2021
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.804/2020
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.732/2020
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.005/2021
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

	Procedimento nº 02090.000.483/2021
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.408/2022
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.271/2022
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.760/2022
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.535/2022
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.000/2022
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.022/2021

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01872.000.150/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
2.	SIM 02308.000.145/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
3.	SIM 01712.000.176/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
4.	SIM 02332.000.062/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
5.	SIM 01690.000.059/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6.	AUTO 2011/36932 DOC. 971848 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1115111 DOC. 4780194 ORIGEM: PJ DE FLORES
8.	AUTO 2014/1787196 DOC. 6323591 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2017/2602389 DOC. 8939261 ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE
10.	AUTO 2019/136863 DOC.12386774 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2012/847179 DOC. 1818416 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
12.	AUTO 2012/986279 DOC. 4589750

	ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	AUTO 2018/217495 DOC. 10534931 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
14.	AUTO 2016/2476433 DOC. Nº 7465238 ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.212/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.017/2021
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.115/2020
4.	AUTO 2017/2546344 DOC 9448737 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	AUTO 2017/2544969 DOC 8403093 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2015/2022812 DOC 5751393 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2013/1024603 DOC 2552032 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE
2.	AUTO 2019/254239 DOC 12365465 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
3.	AUTO 2017/2596303 DOC 8698051 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	AUTO 2016/2232902 DOC. 7595046 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
5.	AUTO 2016/2252932 DOC 6743586 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
6.	AUTO 2019/29297 DOC 12196196 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristovão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristovão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Victor Leandro de Oliveira Kelly Cruz Barros
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Victor Leandro de Oliveira Kelly Cruz Barros
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Talita Alves Pereira Leandro
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Talita Alves Pereira Leandro
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deangeles Freire Rocha
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deangeles Freire Rocha
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Antônio César Pereira Gomes	Serginaldo Antunes de Oliveira
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclecia de Alencar Santos	-
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Isa Danniele de Melo Neto	-
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Janiclecia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira

16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Flaviana Bezerra da Silva Nunes Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	-
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclecia de Alencar Santos Shirley Elianne de Sá Y Britto	-
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Fabricey Dantas de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Janiclecia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------

02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Marcela Pina de Melo
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Marcela Pina de Melo
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Valdeir Cavalcanti da Silva
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis Valdeir Cavalcanti da Silva
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Thalita Siqueira Conrado
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Thalita Siqueira Conrado
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Januzilla Amaral Rosa Maria Antunes de Araújo
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	*Isabela de Luna Costa Viana Felipe Augusto Lins Albuquerque
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Bruno Galdino da Silva Antonio Valci Chaves de Lima
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Evaldo Vilar da Silva
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça José Clélio de Lyra Júnior
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Evaldo Vilar da Silva
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicolay Mirela Barboza Cavalcanti André Luís Viana Campelo
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicolay Mirela Barboza Cavalcanti Inalda Porfírio Ferreira
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Alcides Antonio e Silva Segundo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Cibele de Azevedo Feitoza Lira
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araujo Oliveira
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maira Jerônimo Ferreira
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
15.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Aline Oliveira de Souza Maira Jerônimo Ferreira
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Maria Simony de Araujo Oliveira
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabriella de Freitas Pereira e Souza Maira Jerônimo Ferreira
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Nezita Rayane de Melo Ferro Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Palmars	Gean Carlos G. Gomes Genildo Dias Pereira
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Palmars	José Everton S Barbosa Luiz Henrique Matos
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmars	Luiz Henrique Matos Ívila Barbosa A. de Melo
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmars	Jamerson Eudes L Trindade Luiz Henrique Matos
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Palmars	Marina Linhares G. Lemos Gean Carlos G. Gomes
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Palmars	Luiz Henrique Matos Ívila Barbosa A. de Melo

16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Genildo Dias Pereira
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos G. Gomes
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Luiz Henrique Matos
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de S. Melo Letícia Andrade Santos
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves T. Andrade Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicacio da Silva Felipe Euclides Lauriano Araujo
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araujo Djalma Nicacio da Silva
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Jamily de Santana Cavalcanti Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Geraldo Alves de Siqueira Junior
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Geraldo Alves de Siqueira Junior Joel Marcos da Silva
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Geraldo Alves de Siqueira Junior
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcantara

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Desantís Farias Wagner Alves Mathias de Souza

03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Desantis Farias
04.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Fernando Alfredo de O. R. Portilho
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Desantis Farias
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Daniel Cunha Martins Wagner Alves Mathias de Souza
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Adauto Alex dos Santos
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Brabosa de Lima
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Adauto Alex dos Santos
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Brabosa de Lima
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Magno Nunes Costa Júnior Ana Maria Viana Paiva
27.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Juliana Rodrigues Albuquerque Jéssica Maria Pessoa de Souza
27.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Magno Nunes Costa Júnior Ana Maria Viana Paiva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M Lima Katia Maria da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Juliana Marinho Tabosa	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima José Vitor Martins da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayne Palitot de Queiroz Patricia Carneiro dos Santos Coelho	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Rafel Henrique Houly Borba	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Mariana Bastita Neves Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Rafel Henrique Houly Borba	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Marcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Frederico Luiz Alves Tavares Rita de Cassia Nascimento de Santana	Severino Barbosa dos Santos
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cassia N. de Santana Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa dos Santos
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Thiago Neri Martins de Moura	Antonio Alves dos Santos Filho
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Neri Martins de Moura Itatiane Maria Mignac de Melo	Antonio Alves dos Santos Filho
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Silvio Robson Augusto da Silva	Antonio Alves dos Santos Filho
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Camila Moura de Albuquerque	Antonio Alves dos Santos Filho
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antonio Anselmo Anderson Gomes Bezerra	Severino Barbosa dos Santos
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Anderson Gomes Bezerra Sobral Antonio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Frederico Luiz Alves Tavares	Antonio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Marcelo Borba Barbosa	-
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Ewérton Nóbrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Junior
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Silvano Cavalcanti de Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Junior

08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Nathalya Alves Tomé Maria Elisandra Nascimento da Silva	Geraldo Alves de Siqueira Junior
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Maria Elisandra Nascimento da Silva Mauro Leonardo de Lima Berto	Geraldo Alves de Siqueira Junior
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Annielly Kath de Oliveira Lira	Geraldo Alves de Siqueira Junior
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Layane Caroline Lins do Nascimento	Geraldo Alves de Siqueira Junior
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewérton Nóbrega de Almeida	Geraldo Alves de Siqueira Junior
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Serodio Almeida Mesel	-
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Mauro Leonardo de Lima Berto	-
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Vinícius Vasconcelos de Souza
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Adriana Reis Marques da Silva Clessia Francisca da Silva
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Clessia Francisca da Silva Maria das Graças Teixeira Leite Farias
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Jamile Pimentel de Carvalho Mello
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Soraya de Arribas Barbosa
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Fernanda Rêgo de Paula
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Fernanda Rêgo de Paula Caroline Alves de Barros
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda S. Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda S. Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.09.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Carpina	Márcio Tiago da Paixão

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
02.09.23	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ayrton Prazeres de Oliveira Muller Aureliano da Silva
		09:00 às 13:00 h	Infância	Veralucia Lins Souto Juliene Diniz Antão
03.09.23	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Aline Mota Guedes Ayrton Prazeres de Oliveira
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Beatriz Martins Maciel
07.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Muller Aureliano da Silva Nathane de Almeida Magalhães
		09:00 às 13:00 h	Infância	Sandy Emily Leite da Silva Raquel Miranda de Oliveira
08.09.23	sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Nathane de Almeida Magalhães Isabele Fernandes da Mata
		09:00 às 13:00 h	Infância	Sergio Carlos da Silva Almeida Eliana Soares Araujo
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Andrea Carla Campos Brandão Mayara Layne da Silva Farias
		09:00 às 13:00 h	Infância	Sergio Carlos da Silva Almeida Eliana Soares Araujo
10.09.23	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mayara Layne da Silva Farias Rodrigo da Costa Feitosa
		09:00 às 13:00 h	Infância	Agueda Soares Araujo Sergio Carlos da Silva Almeida
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Rodrigo da Costa Feitosa Isabele Fernandes da Mata
		09:00 às 13:00 h	Infância	Eliana Soares Araujo Agueda Soares Araujo
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Karoline Stupp Ribeiro Hannah Riff de França Tenório
		09:00 às 13:00 h	Infância	Eliana Soares Araujo Sergio Carlos da Silva Almeida
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hannah Riff de França Tenório Leonardo Cordeiro de Barros
		09:00 às 13:00 h	Infância	Raquel Miranda de Oliveira Sandy Emily Leite da Silva
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Leonardo Cordeiro de Barros David Cavalcanti Fernandes de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Beatriz Martins Maciel Rafael Lucchesi Carneiro Leão
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	David Cavalcanti Fernandes de Souza Karoline Stupp Ribeiro
		09:00 às 13:00 h	Infância	Juliene Diniz Antão Veralucia Lins Souto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2023

1ª CÂMARA DE DIREITO CIVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
12/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
19/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
26/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CIVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
13/09/23 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Carlos Roberto Santos	
20/09/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
27/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível (convocado) Eva Regina de Albuquerque Brasil	
3ª CÂMARA DE DIREITO CIVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
21/09/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
28/09/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CIVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	

21/09/23 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
28/09/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS * 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos	
13/09/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível (convocado) Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
20/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível (convocado) Eva Regina de Albuquerque Brasil	
27/09/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
12/09/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
19/09/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
26/09/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
12/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
19/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
26/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA* 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
14/09/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
21/09/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
28/09/23 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES		

06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
12/09/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
19/09/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
26/09/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
13/09/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
20/09/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
27/09/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível